

CONSULTA PÚBLICA

Nº 02/2025

Relatório de Análise de Contribuições

Maio/2025

INTRODUÇÃO

No exercício de suas atribuições, a ARES-PCJ promoveu a Consulta Pública nº 02/2025, visando colher contribuições em relação à proposta de alterações nas Resoluções ARES-PCJ nº 48/2014 e 71/2014.

Estas alterações objetivam adequar estes normativos principalmente em relação a novos determinantes organizacionais da Agência Reguladora, além de aprimorar aspectos procedimentais dos processos fiscalizatório e sancionatório que não mais se encontravam aderentes ao cenário atual destas atividades.

A Consulta Pública esteve aberta no período de 21/02/2025 até 21/03/2025, tendo sido reaberta após a Audiência Pública nº 02/2025, ocorrida em 01/04/2025, para o período entre 01/04/2025 e 15/04/2025. Foram recebidas 5 (cinco) contribuições, todas de prestadores de serviços regulados pela ARES-PCJ.

Este relatório apresenta a análise das contribuições recebidas, bem como indicação de deliberação da ARES-PCJ acerca do (in)deferimento das sugestões. Complementarmente, são apresentados pontos específicos de esclarecimentos que se verificaram necessários após revisão final do ato normativo, independente do recebimento de contribuição.

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Contribuição nº	01	Data Submissão	17/03/2025
Nome	Agnes Janaína Tezotto Gutierrez		
Órgão	Cia Saneamento de Jundiaí	Município	Jundiaí-SP
Item:	Contribuição Adicional 1		

Manifestação:

Sugestão de alteração de prazos para implementação das correções de não conformidades, descritas na tabela 8 Não Conformidades em Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) da Resolução ARES PCJ 48/2014.

Item 8.4	Ausência de Chuveiros de emergência	Alterar para 60 dias
Item 8.9	Ausência de Extintor de incêndio	Alterar para 60 dias
Item 8.14	Escadas e guarda-corpos existentes em condições inadequadas	Alterar para 60 dias
Item 8.15	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas adequadas	Alterar para 60 dias
Item 8.17	Extintor de incêndio com validade expirada	Alterar para 30 dias
Item 8.29	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Alterar para 30 dias

Deliberação ARES-PCJ:

A contribuição recebida trata de alterações não abarcadas pelo escopo do atual processo de revisão da Resolução ARES-PCJ nº 48/2014, cujo foco é a adequação de aspectos procedimentais, aprimoramento de redação e inclusão de não-conformidades para itens já regulamentados em outros normativos.

Desta forma, a proposta não será acatada na presente oportunidade, sem prejuízo de reapresentação da contribuição em etapa posterior de revisão do normativo.

Contribuição nº

02

Data Submissão

17/03/2025

Nome

Agnes Janaína Tezotto Gutierrez

Órgão

Cia Saneamento de Jundiaí

Município

Jundiaí-SP

Item:

Contribuição Adicional 02

Manifestação:

Sugestão de alteração do texto descrito na tabela 8 Não Conformidades em Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) da Resolução ARES PCJ 48/2014.

Item 8.24 Texto Original: Produtos químicos vencidos (Acrescida pela Resolução ARES-PCJ nº 293, de 24/05/2019) Prazo Imediato.

Sugestão do texto: Uso de produtos químicos vencidos Prazo Imediato

Deliberação ARES-PCJ:

A contribuição recebida resultaria em mudança de entendimento e critério de apontamento da Não Conformidade em relação ao atualmente praticado. Destaque-se que a recomendação das ações de fiscalização é para que os produtos químicos vencidos, mesmo sob estoque, sejam tempestivamente descartados em relação ao seu vencimento, de modo a minimizar o risco de utilização indevida.

Por essa razão, a ARES-PCJ entende que a contribuição não envolve mera alteração textual, extrapolando o escopo do atual processo de revisão da Resolução ARES-PCJ nº 48/2014, cujo foco é a adequação de aspectos procedimentais, aprimoramento de redação e inclusão de não-conformidades para itens já regulamentados em outros normativos.

Desta forma, a proposta não será acatada.

Contribuição nº	03	Data Submissão	20/03/2025
Nome	Analu Nascimento		
Órgão	SAAE - Indaiatuba	Município	Indaiatuba-SP
Item:	Arts. 5º e 6º da Minuta de Ato Normativo (Itens 09 e 10 do Formulário de Contribuições)		

Manifestação:

Seria mais uma observação a fazer.

Vocês incluem e excluem alguns itens nos grupos 2 e 3, mas o item 1.3 que faz parte da tabela 1 anexo I ainda continua aparecendo, mas se essa tabela não existirá mais, visto a justificativa apresentada por vocês, esse item estará em outra tabela ainda?

Art. 5º Alterar a redação dos incisos II e III do Art. 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 48, de 28 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

[...]

II – Grupo 2 – infração média: Não Conformidades nº 2.6, 5.7, 8.28, 9.7, 9.17, 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22, 9.31, 11.4, 11.8, 12.1, 12.2, 12.3.

III – Grupo 3 – infração grave: Não Conformidades nº 1.3, 2.2, 2.3, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 3.2, 3.3, 3.4, 3.10, 3.11, 3.14, 4.2, 4.3, 4.4, 4.8, 4.9, 4.10, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.8, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.19, 5.21, 5.22, 6.3, 6.4, 6.9, 6.10, 6.14, 7.2, 7.4, 7.9, 7.10, 7.12, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.9, 8.11, 8.12, 8.13, 8.14, 8.15, 8.16, 8.17, 8.20, 8.23, 8.24, 8.29, 9.1, 9.3, 9.4, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11, 9.12, 9.14, 9.16, 9.23, 9.24, 9.25, 9.26, 9.27, 9.28, 9.29, 9.36, 9.37, 9.38, 9.39, 9.40, 10.1, 10.2, 11.1, 11.2, 11.3, 11.5, 11.6, 11.7, 11.9, 11.10, 11.11

Art. 6º Fica integralmente revogado o Anexo I, Tabela 1, relativo às Não-Conformidades em Aduadoras, da Resolução ARES-PCJ nº 48, de 28 de fevereiro de 2014.

Deliberação ARES-PCJ:

A contribuição diz respeito a item que restou listado no rol de Não Conformidades apesar de a respectiva tabela de Não Conformidade ter sido excluída.

Dessa forma, a proposta será acatada.

Contribuição nº

04

Data Submissão

20/03/2025

Nome

Analu Nascimento

Órgão

SAAE - Indaiatuba

Município

Indaiatuba-SP

Item:

Art. 7º da Minuta de Ato Normativo (Item 11 do Formulário de Contribuições)

Manifestação:

Os itens novos terão um prazo para adequação? No caso dos itens 9.32, 9.33 e 9.35?

Deliberação ARES-PCJ:

Em atenção ao questionamento, informamos que por haver inclusão de novas Não Conformidades referentes a esses itens e tratar apenas de complemento textual referente a prática já adotada pela Agência Reguladora, os prazos serão os mesmos utilizados anteriormente (“Imediato”).

Contribuição nº

05

Data Submissão

10/04/2025

Nome

Carlos Eduardo Fossa

Órgão

SeMAE – São José do Rio Preto

Município

São José do Rio Preto - SP

Item:

Contribuição Adicional

Manifestação:

Prezados, bom dia.

Esperando que ainda esteja em tempo, gostaríamos de apresentar uma alteração para a resolução nº 48, no que se trata dos extintores.

Segundo a proposta, seriam removidas as exigências 2.3, 2.13, 3.4, 3.11, 4.4, 4.9, 7.4 e 7.10, tendo como justificativa o apresentado abaixo:

Os extintores de incêndio são destinados ao combate de princípio de incêndio. Como os locais de captação superficial e subterrânea e estações elevatórias de água e esgoto ficam em áreas afastadas, isoladas e/ou sem operadores ou vigias, tal ação já fica inviabilizada pelo tempo de resposta ao atendimento de uma eventual ocorrência, onde por sua vez, a chegada do Corpo de Bombeiros poderia ser mais rápida do que uma equipe do prestador de serviço. Lembrando que o local permanece trancado, inviabilizando o acesso de pessoas comuns.

Ainda, ao chegar no local, a equipe de combate ao princípio de incêndio poderia não encontrar o equipamento destinado para tal fim por questão de furto ou dano por vandalismo.

Ainda, reposição e/ou reparação de tais equipamentos de combate a incêndio geraria custos constantes e elevados ao erário público.

Isso se baseia nas seguintes interpretações das normas sobre o tema, conforme:

1. Quando olhamos os dispositivos da NR-10 – Segurança em Instalações elétricas, nos deparamos com o seguinte item:

10.9.1 As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão, conforme dispõe a NR 23 – Proteção Contra Incêndios.

2. Ao consultarmos o que diz a NR 23 - Proteção Contra Incêndios, temos:

23.3.1 Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais.

3. Para tanto, devemos olhar o que diz respeito a legislação do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. Temos:

4.2.1.12 Riscos específicos devem ser protegidos por extintores de incêndio, independente da proteção geral da edificação ou área de risco, tais como:

- a. casa de caldeira;
- b. casa de bombas;**
- c. casa de força elétrica;**
- d. casa de máquinas;**
- e. galeria de transmissão;

- f. incinerador;
- g. elevador (casa de máquinas);
- h. escada rolante (casa de máquinas);

i. quadros elétricos;

j. transformadores;

- k. contêineres de telefonia;
- l. áreas destinadas ao armazenamento ou manipulação de gases ou líquidos combustíveis ou inflamáveis;
- m. locais com materiais metálicos pirofóricos;
- n. cozinhas profissionais.

4. Os itens b, c, d, i e j são onde locais de captação superficial e subterrânea e estações elevatórias de água e esgoto, possivelmente, se enquadrariam.

5. Em paralelo, analisamos a NBR 12693 – Sistema de Proteção Por Extintores de Incêndio. Encontramos a seguinte instrução:

5.3.11 Para proteção de locais fechados, como salas elétricas, compartimentos de geradores, salas de máquinas, entre outros, os extintores devem ser instalados no lado externo, próximo à entrada destes locais, respeitando-se as distâncias máximas a serem percorridas, conforme as Tabelas 1 e 2.

6. Os locais de captação superficial e subterrânea e estações elevatórias de água e esgoto ficam em áreas afastadas, isoladas e/ou sem operadores ou vigias. Por esse motivo, são suscetíveis a furtos e vandalismo, o que inviabilizaria o disposto no item citado anteriormente.

Assim, solicitamos a essa agência que avalie a exposição e considere a possibilidade da exclusão da necessidade de manutenção de extintores nas áreas descritas, tendo em vista a dificuldade de utilização e o alto custo de manutenção, sem considerar o prejuízo em caso de vandalismo.

Atenciosamente

Deliberação ARES-PCJ:

A ARES-PCJ reconhece a validade da contribuição e identifica pontos relevantes trazidos em sua argumentação.

No presente momento, entendemos que a alteração extrapola o escopo do atual processo de revisão da Resolução ARES-PCJ nº 48/2014, cujo foco é a adequação de aspectos procedimentais, aprimoramento de redação e inclusão de não-conformidades para itens já regulamentados em outros normativos.

Assim, embora a contribuição esteja bem fundamentada, compreendemos que seriam necessários maiores aprofundamentos e discussão junto aos demais entes regulados para um adequado encaminhamento do tema.

Desta forma, a proposta não será acatada na presente oportunidade, sem prejuízo de reapresentação da contribuição em etapa posterior de revisão do normativo.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Complementarmente às contribuições recebidas, a equipe responsável pelo processo de normatização verificou itens com necessidade de esclarecimento para a devida publicidade das alterações realizadas após a Consulta Pública.

Referimo-nos especificamente ao disposto no Art. 8º da minuta de ato normativo, quando são criados os itens de Não Conformidade 9.39 e 9.40, porém sem a definição do prazo para adequação, como é comum a todas as Não Conformidades referidas na Resolução ARES-PCJ nº 48/2014.

Assim, **esclarecemos que ambas as Não Conformidades devem possuir prazo para adequação “Imediato”**, considerando que:

- 1) Estão associadas ao cumprimento de prazos já estabelecidos, de modo que a concessão de prazo adicional para sua adequação significaria, na prática, ampliação indevida de prazo;
- 2) Possuem natureza eminentemente administrativa de comunicação ou disponibilização de informações, ou seja, não pressupõem obstáculos de ordem técnico-operacional relevantes para seu atendimento, diferentemente de outras situações de campo.

Ressaltamos que a definição ocorre sem prejuízo da possibilidade admitida na nova redação do Art. 5º da Resolução ARES-PCJ nº 48/2014:

Art. 5º - Os prazos estabelecidos para solução das Não Conformidades apontadas poderão ser dilatados a critério do Analista de Fiscalização e Regulação, mediante solicitação formal e justificada por parte do Prestador dos Serviços de Saneamento.

Finalmente, por orientação da Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, com objetivo de facilitar a comunicação e o entendimento das alterações propostas, a minuta de Resolução submetida à Consulta Pública será segmentada em duas novas minutas para atender de maneira específica cada um dos atos normativos tratados neste processo.

CONCLUSÃO

A ARES-PCJ agradece todas as contribuições recebidas durante a Consulta Pública nº 02/2025, bem como a disposição à participação nas decisões regulatórias.

O escopo simplificado do presente processo de aprimoramento das normas em discussão objetivou que futuras alterações de aspecto mais estratégico fossem debatidas de maneira mais clara, isto é, minimizando a interferência de itens de menor relevância para as atividades finalísticas da prestação dos serviços.

A versão final da Resolução será publicada após a devida harmonização da redação em relação às contribuições recebidas e tomada de decisão pela Diretoria Colegiada, devendo este documento ser encaminhado aos participantes da Consulta Pública para ciência, bem como divulgado junto às demais peças do processo de participação.

É o relatório.

Americana, 08 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
João Mateus Boll Gallas
Coordenador de Água e Esgoto

(assinado digitalmente)
Rodrigo de Oliveira Taufic
Coordenador de Normatização

(assinado digitalmente)
Lucas Candido dos Santos
Coordenador Econômico-Contábil

(assinado digitalmente)
Helder Quenzer
Advogado

De acordo.

(assinado digitalmente)
Carlos Roberto Belani Gravina
Diretor Técnico-Operacional

(assinado digitalmente)
Carlos Roberto de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DAA-8048-C61F-7854

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC (CPF 359.XXX.XXX-09) em 08/05/2025 17:29:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 09/05/2025 09:37:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA (CPF 359.XXX.XXX-20) em 09/05/2025 11:32:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS CANDIDO DOS SANTOS (CPF 339.XXX.XXX-78) em 09/05/2025 11:32:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO MATEUS BOLL GALLAS (CPF 426.XXX.XXX-03) em 09/05/2025 12:11:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HELDER QUENZER (CPF 360.XXX.XXX-03) em 12/05/2025 09:14:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/0DAA-8048-C61F-7854>